ATA Nº 52

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu o Conselho de Administração da sociedade RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha e com o número único de identificação NIPC 515332607 (a "Sociedade" ou "RSTJ").

A presente reunião foi convocada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, através de convocatória de vinte e dois de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Processo AT IUC Resitejo - INF 82/2024/DG
Ponto 2 - Processo de Contra-Ordenação 550/18.AMB - PROP 81/2024/DG
Ponto 3 - Alteração de quadro de pessoal - PROP 136/2024/DG
Ponto 4 - Aditamento ao Contrato 02/CP/RSTJ/2023 - PROP 140/2023/DG
Ponto 5 - Concurso Público Serviços de Vigilância e segurança Humana - PROP 137/2023/DG
Ponto 6 - Concurso Público Serviços de Refeições - INF 138/2023/DG
Ponto 7 - Aquisição de plástico "Tampinhas" - PROP 130/2023/DG
Ponto 8 - Comissão de Trabalhadores comunicação 18.01.2024
Ponto 9 - Balancete Dezembro 2023

Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração, designadamente o Município Chamusca, representado por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado; o Município de Torres Novas, representado por Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira e o Município da Golegã, representado por António Carlos da Costa Camilo. Sendo dez horas e trinta minutos e verificando-se a presença de todos, o Senhor Presidente do Conselho de Administração declarou aberta a reunião e questionou se alguém pretendia usar da palavra antes da ordem do dia.

Não havendo intervenções deu-se entrada na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as seguintes deliberações.

Ponto 1 - Processo AT IUC Resitejo - INF 82/2024/DG

Pelo Diretor Geral, na sequência da notificação da revogação da isenção de IUC da RESITEJO, e dando-se por reproduzido as anteriores informações, nomeadamente a INF 77/2023/DG apresentada e discutida na reunião ordinária do Conselho de Administração aos vinte e oito dias do mês de dezembro, importa apresentar o parecer Jurídico produzido pela sociedade Luís Costa & Pinto Pereira de onde extrai:

"Importa acrescentar que essa decisão assentou no enquadramento jurídico da associação RESITEJO, dado que não preenchia os requisitos para ser considerada uma associação de municípios de direito publico e por isso não estava subjetivamente isenta do pagamento do IUC. Quanto a este ponto, cremos que inexiste qualquer fundamento para reverter a decisão de revogação da isenção tomada pela Autoridade Tributária. A consequência direta dessa decisão, a que foi atribuída eficácia retroativa (até ao limite de cinco anos, como decorre do CPA), implicou a liquidação do IUC de 2018 a 2020 – período ainda elegível para liquidação atento o limite dos últimos 5 anos – para pagamento voluntário dos valores apurados quanto a estes impostos, na sequência do despacho final de revogação da isenção, o que veio a ser feito pela RSTJ. Para além disso, foram abertos processos de contraordenação pelo atraso no pagamento, situação que veio a ser revertida, após defesa da RSTJ, e consequentemente a Chefe de Finanças da Chamusca decidiu pelo arquivamento dos processos de contraordenação instaurados contra a RESITEJO, aderindo aos argumentos apresentados na defesa, e considerando que «somente no seguimento dessa revogações é que lhe foi possível regularizar esses impostos, inexistindo assim dolo, *nem negligência...*». Em face do supra exposto, entendemos que nada mais há a fazer, mostrando inviável qualquer recurso da decisão da Autoridade Tributária, considerando a natureza jurídica da Resitejo."

O Conselho de Administração após análise tomou por unanimidade conhecimento da informação e do parecer.

Ponto 2 - Processo de Contra-Ordenação 550/18.AMB - PROP 81/2024/DG

Pelo Diretor Geral, o processo foi iniciado na sequência de uma acção de fiscalização ocorrida em 29 de Junho de 2017, ali se aludindo à possível verificação de três contraordenações ambientais muito graves (incumprimento de obrigações impostas pelo título), consubstanciadas em:

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

a) captação de águas nos pontos AC1 e AC2 para além do limite de captação mensal, tendo sido ultrapassado em 18 e 19m3, respectivamente, em Março de 2017;

b) violação da obrigação de reporte semestral e trimestral de dados e

c) incumprimento dos valores limite de emissão quanto ao azoto amoniacal e azoto total e, bem assim, que no dia da inspecção foi efetuada uma recolha de amostra composta de 24 horas de águas residuais pré-tratadas, em que se verificou também que o parâmetro azoto amoniacal ultrapassou o valor limite estabelecido na licença vigente.

Uma contraordenação ambiental leve (incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorrecto ou insuficiente), consubstanciada no facto de a Resitejo ter encaminhado 3.688,06 toneladas de resíduos classificados com o código LER 190703 para a empresa Ambipombal SA, não fazendo o reporte desse encaminhamento no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR);

Uma contraordenação ambiental grave (não cumprimento das obrigações impostas no alvará de licença), consubstanciada na instalação da segunda unidade de osmose inversa, cuja laboração ainda não havia sido autorizada;

Uma contraordenação ambiental grave (construção, alteração ou laboração de uma instalação com inobservância das condições fixadas na licença ambiental), consubstanciada no facto de, à data da inspecção, se ter verificado que o lixiviado bruto se encontrava a ser recirculado directamente de uma estrutura de recepção de lixiviado não prevista na LA vigente, sem passar pelas lagoas de retenção de lixiviados.

Uma contraordenação ambiental leve (incumprimento do dever de comunicação de dados), consubstanciada no incumprimento da obrigação de comunicar à APA, até 31 de Março, alguns dados relativos à utilização de gases fluorados com efeito de estufa;

A Resitejo foi notificada nos termos e para os efeitos do artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (isto é, para exercer o direito de audiência e de defesa) no dia 1 de Março de 2018, tendo sido apresentada defesa escrita a 22 de Março, em que foram arroladas testemunhas o Sr. Diamantino Cordeiro e a Eng. Cláudia Pinto;

Foi designada data para inquirição das duas testemunhas indicadas pela recorrente, mais concretamente o dia 9 de Julho de 2021, as quais não compareceram e, consequentemente, não foram inquiridas;

A Resitejo foi notificada da decisão final proferida pela autoridade administrativa em 19 de Maio de 2023. Nesta decisão, procedeu-se logo ao arquivamento, por prescrição, das duas contra-ordenações leves. No entanto, manteve-se a imputação e a condenação, em sede administrativa, numa contra-ordenação ambiental muito grave (incumprimento de obrigações impostas pelo título, englobando-se numa só contra-ordenação os factos relativos à não observância dos Títulos de utilização dos recursos hídricos), e duas contra-ordenações graves (não cumprimento das obrigações impostas no alvará de licença e laboração de uma instalação com inobservância das condições fixadas na licença ambiental), na coima única de € 40.000,00 (quarenta mil euros).

Nessa sequência, foi elaborada e apresentada impugnação judicial a 15 de Junho de 2023, dando origem ao processo judicial n.º 1060/23.1T9ENT, que culminou na sentença de 27 de dezembro de 2023.

Nesta sentença, o Tribunal entendeu ter-se verificado a prescrição de todas as contra-ordenações, na medida em que o prazo de prescrição de 5 anos se perfez, porquanto decorreram mais 5 anos desde a data da notificação para o exercício de Audiência Prévia, a 1 de março de 2018 (facto que fez interromper o prazo iniciado com a data da prática das infrações) e a data da decisão final, a 19 de maio de 2023.

Como podemos ler na decisão em apreço: «Do que vem sendo dito, na ausência de qualquer causa de suspensão e atenta a primeira causa de interrupção ocorrida (que, como se sabe, inutiliza o tempo até então decorrido e implica a contagem do prazo a partir da data que a determinou), verifica-se que o prazo máximo de 5 anos ao longo do qual poderia ter lugar o procedimento perfez-se em 1 de Março de 2023. Quer isto dizer que aquando da prolação da decisão final pela autoridade administrativa (em 10 Maio de 2023) já se encontrava integralmente o prazo máximo de prescrição, sendo por isso

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

irrelevante a potencial interrupção decorrente da notificação da mesma.» Assim sendo, o procedimento contra-ordenacional foi julgado extinto. O Ministério Publico poderá recorrer desta decisão, até dia 18 de janeiro de 2024.

O Conselho de Administração após análise tomou por unanimidade conhecimento da informação e do parecer.

Ponto 3 - Alteração de quadro de pessoal - PROP 136/2024/DG

Pelo Diretor Geral, no curso do ano 2023 a RSTJ EIM SA, fez uma aposta clara na manutenção preventiva dos seus equipamento, nomeadamente na unidade de tratamento biológico e na unidade de triagem. A manutenção preventiva com recursos próprios oferece várias vantagens em relação à contratação de serviços externos. Primeiramente, permite um controlo mais direto sobre o cronograma e a qualidade do trabalho realizado, além de proporcionar maior flexibilidade para ajustar as prioridades de manutenção de acordo com as necessidades específicas da empresa. Além disso, da manutenção interna podem resultar ganhos financeiros a longo prazo, uma vez que evita custos adicionais relacionados a deslocações e margens de lucro de empresas contratadas, assim como, permite um melhor planeamento financeiro. Por fim, a equipa interna pode desenvolver um conhecimento mais profundo dos equipamentos e instalações, contribuindo para uma resposta mais eficaz a problemas inesperados. O gráfico permite comparar os gastos na contratação de serviços de manutenção especializada para a linha de triagem nos anos 2021, 2022 e 2023. Face ao exposto e de modo a mantermos esta estratégia de manutenção recorrendo a recursos humanos afetos ao mapa de pessoal da RSTJ e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da sociedade, proponho a extinção no quadro de pessoal de um lugar de Eletricista e o aditamento de um lugar de Técnico de Manutenção.

Conselho de Administração após analise aprovou por unanimidade a proposta.

Ponto 4 - Aditamento ao Contrato 02/CP/RSTJ/2023 - PROP 140/2023/DG

Pelo Diretor Geral, por informação prestada pela Divisão Financeira de 10.01.2023, com a ref.ª 04/INF/Compras/Contratos/2024, relativa aocontrato de aquisição de serviços com a SOLENRENCO – Produtos e Comercialização de Combustíveis, Lda., constatou-se que o contrato irá terminar em 24.05.2024, sem que tenha ainda atingido o valor contratual. A fixação do prazo de duração de um ano teve por base um pressuposto de necessidade do serviço que não se verificou totalmente. Contudo, a RSTJ mantém a necessidade da prestação de serviços em causa, afigurando-se vital para o normal funcionamento do sistema, sendo o a SOLENRENCO se encontra disponível para prorrogar a execução do contrato por mais dois anos ou até ser atingido o valor contratual. A alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP permite a alteração do contrato por acordo das partes, sendo que a modificação preconizada assenta na reponderação das circunstâncias existentes em face das perspetivas que levaram à fixação dos termos do procedimento, e dela não resulta a alteração das prestações principais, mantendo-se quer o objeto, quer o limite do preço contratual e das demais cláusulas, estendendo-se apenas o período em que a prestação de serviços pode ser levada a cabo. Assim, propõe a aprovação da minuta de aditamento ao contrato.

Conselho de Administração após analise aprovou por unanimidade a proposta de aditamento do contrato 02/CP/RSTJ/2023.

Ponto 5 - Concurso Público Serviços de Vigilância e segurança Humana - PROP 137/2023/DG

Pelo Diretor Geral, Considerando a importância dos serviços de Vigilância e Segurança Humana e visto que a RSTJ não dispõe, ela própria, de recursos que consigam suprir a necessidade em exposição, mantendo, dessa forma, a necessidade da sua aquisição externa, afigura-se como necessidade irrefutável, proceder à realização de procedimento pré-contratual com vista à aquisição dos referidos serviços, nos termos do CCP. Assim e Presidente do Conselho de Administração exarou o seguinte despacho ao qual se solicita a ratificação do Conselho de Administração:

1 – Autorização para o início do procedimento com vista à realização de um concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), do n. º 1, do artigo 20.º, conjugado com a alínea c), do n. º 3, do artigo 474.º do CCP.

2 – Autorização para a realização de despesa até ao montante de € 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos euros), considerando o prazo contratual estimado de fornecimento de 24 (vinte e quatro) meses. O Preço Base proposto foi calculado de acordo com os gastos ocorridos no período que antecede este procedimento, bem assim, a experiência contratual e de mercado adquirida pela RSTJ.

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

3 – A fixação do preço anormalmente baixo a consagrar nas peças do concurso em 80% do preço base fixado, nos termos do disposto no n. º 2, do artigo 71.º do CCP, considerando (i) a experiência acumulada pela RSTJ consequência de outros procedimentos pré-contratuais, bem assim, de contratos celebrado no seu seguimento, com o mesmo objeto levados a cabo no passado; (ii) bem assim, que essa margem definida poderá permitir a apresentação de propostas com preço mais baixo em relação ao preço médio de mercado e por isso, mais vantajosas para a RSTJ, mantendo-se a exigência definida no caderno de encargos.

4 – A escolha do critério de avaliação das propostas, designadamente, a Proposta Economicamente Mais Vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo, nos termos da alínea b), do n. º 1, do artigo 74.º do CCP e de acordo com o estipulado no Modelo de Proposta, estando todos os restantes critérios e definições da execução do objeto do procedimento, previstos e determinados nas peças do procedimento, pelo que, no caso concreto, o preço ou custo se afigura o critério essencial de avaliação das propostas.

5 – Tendo em atenção o preço base proposto, e nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que a adjudicação não seja feita por lotes, porquanto se trata da execução de uma única tipologia de bens a fornecer.

6 - A aprovação das Peças do Procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que se anexam.

7 - A aprovação da seguinte constituição do Júri de Procedimento

O Conselho de Administração após análise ratificou por unanimidade o despacho do Conselho de Administração.

Ponto 6 - Concurso Público Serviços de Refeições - INF 138/2023/DG

Pelo Diretor Geral, Considerando a aproximação do término do contrato para o Fornecimento de Refeições e visto que a RSTJ não dispõe, ela própria, de recursos que consigam suprir a necessidade em exposição, mantendo, dessa forma, a necessidade da sua aquisição externa, afigura-se como necessidade irrefutável, proceder à realização de procedimento pré-contratual com vista à aquisição dos referidos bens, nos termos do CCP, pelo que somos a solicitar: assim o Presidente do Conselho de Administração exarou o seguinte despacho ao qual se solicita a ratificação do Conselho de Administração:

1 – Autorização para o início do procedimento com vista à realização de um concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a), do n. º 1, do artigo 20.º, conjugado com a alínea c), do n. º 3, do artigo 474.º do CCP.

2 – Autorização para a realização de despesa até ao montante de € 139.320,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e vinte euros), considerando o prazo contratual estimado de fornecimento de 12 (doze) meses. O Preço Base acima proposto foi calculado de acordo com os gastos ocorridos no período que antecede este procedimento, bem assim, a experiência contratual e de mercado adquirida pela RSTJ.

3 – A fixação do preço anormalmente baixo a consagrar nas peças do concurso em 80% do preço base fixado, nos termos do disposto no n. º 2, do artigo 71.º do CCP, considerando (i) a experiência acumulada pela RSTJ consequência de outros procedimentos pré-contratuais, bem assim, de contratos celebrado no seu seguimento, com o mesmo objeto levados a cabo no passado; (ii) bem assim, que essa margem definida poderá permitir a apresentação de propostas com preço mais baixo em relação ao preço médio de mercado e por isso, mais vantajosas para a RSTJ, mantendo-se a exigência definida no caderno de encargos.

4 – A escolha do critério de avaliação das propostas, designadamente, a Proposta Economicamente Mais Vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo, nos termos da alínea b), do n. º 1, do artigo 74.º do CCP e de acordo com o estipulado no Modelo de Proposta, estando todos os restantes critérios e definições da execução do objeto do procedimento, previstos e determinados nas peças do procedimento, pelo que, no caso concreto, o preço ou custo se afigura o critério essencial de avaliação das propostas.

5 – Tendo em atenção o preço base proposto, e nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que a adjudicação não seja feita por lotes, porquanto se trata da execução de uma única tipologia de bens a fornecer.

6 - A aprovação das Peças do Procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que se anexam.

7 - A aprovação da seguinte constituição do Júri de Procedimento

O Conselho de Administração após análise ratificou por unanimidade o despacho do Conselho de Administração.

Ponto 7 - Aquisição de plástico "Tampinhas" - PROP 130/2023/DG

Pelo Diretor Geral, a RSTJ assume a sua vertente social também participando em campanhas solidárias que a comunidade civil promove. O Projeto "Tampinhas" é uma iniciativa que tem por objetivo a recolha de tampinhas de plástico, obtendo-se assim fundos para a aquisição de equipamentos ortopédicos ou tratamentos a pessoas com necessidades especiais, tendo por preço base o preço de duzentos e cinquenta euro/tonelada. Assim e considerando proponho a seguinte aquisição/ apoio: "Projecto de Recolha de Tampinhas da Constança" por esta causa foram entregues mil seiscentos e vinte quilos de tampinhas que corresponderem a um total de quatrocentos e cinco euros. Face ao exposto remeto ao Conselho de Administração a respectiva ratificação do despacho proferido pelo Diretor Geral.

O Conselho de Administração ratificou por unanimidade o despacho do Diretor Geral.

Ponto 8 - Comissão de Trabalhadores comunicação 18.01.2024

Pelo Diretor Geral, foi lida e apresentada a comunicação da comissão de trabalhadores recebida as dezoito dias de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

O Conselho de Administração tomou conhecimento e irá analisar a proposta.

Ponto 9 - Balancete Dezembro 2023

Pelo Diretor Geral, foi apresentado o balancete de Dezembro de 2023, afirmando que o documento ainda se encontra provisional faltando as depreciações, imputação ao subsidio e inventário final.

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

Verificando-se estar concluída a ordem de trabalhos e não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião pelas doze horas e vinte e cinco minutos, tendo de imediato sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR